DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Audiência Pública	8
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decreto nº 5.115, de 12 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020;

Considerando os Decretos Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, e nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, foi reenquadrado na FASE 2 – LARANJA da 21ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de todas atividades econômicas não essenciais durantes todos os dias da semana;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Itaberá,

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 340C-C43F-DCC5-8299

D E C R E T A:

Art. 1º As aulas presenciais na rede de ensino no Município de Itaberá, alcançando a Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado, Educação de Jovens e Adultos, Educação dos Ensinos Fundamental, Médio, Superior e Profissionalizante, deverão observar o disposto nos Decretos Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e nº 65.140, de 19 de agosto de 2020.

§1º Observado o disposto no §1º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, as aulas presenciais na Rede Pública Infantil Municipal, compreendidas as Fases de 4 a 5 anos, o Atendimento Educacional Especializado, e a Educação de Jovens e Adultos terão início em 1º de março de 2021, na forma do Plano de Retorno das Aulas da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, deverá elaborar novo Projeto Pedagógico, dispondo sobre as medidas, estratégias e ações, adaptando-o à nova modalidade de ensino e ao calendário escolar, observando-se a legislação aplicável e garantindo o desenvolvimento dos eixos estruturantes e objetivos de aprendizagem da Educação Infantil.

Art. 2º As instituições de ensino deverão observar:

I- as recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf;

II- as demais recomendações constantes do Protocolo Setorial da Educação do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de fevereiro de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 12 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 340C-C43F-DCC5-8299

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 340C-C43F-DCC5-8299

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 12/02/2021 16:07:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/340C-C43F-DCC5-8299

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 070, de 12 de fevereiro de 2.021.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2021, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o teor do Memorando nº 8.421/2021, contendo esclarecimentos sobre a falta de assiduidade da servidora S. F. C. F.;

Considerando que a conduta da servidora em questão configura violação aos deveres e proibições dos servidores públicos municipais, conforme previsto nos artigos 154, e 155 da nº Lei 1.371/1992 (do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaberá);

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do artigo 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992);

Considerando que há elementos indicativos da materialidade e autoria da infração, situação que exige a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando ainda a leitura combinada entre os artigos 165 e 176, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992); que eventual punição depende de prévia averiguação por meio de Processo Administrativo Disciplinar, exigido sempre que a falta funcional imputada puder resultar em suspensão ou demissão,

RESOLVE:

Art. 1. **INSTAURAR** o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta da servidora S. F. C. F., ocupante do cargo de Gari, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o serviço público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 857E-AC73-E764-3330

das irregularidades apontadas, pois, supostamente, ausentou-se ao trabalho por mais de 90 dias, sem justificativa, deixando de cumprir com suas funções, causando transtornos à prestação do serviço público do Município, violando o disposto no art. 154, inciso I, art. 155, inciso I, art. 165, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal n.º 1.371/1993).

Art. 2.º **NOMEAR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 127, de 04 de setembro de 2018 para apurar os fatos descritos no artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3.º **FIXAR** o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º **DETERMINAR** sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD n.º 02/2021**".

Art. 5.º **NOTIFIQUE-SE** a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 12 de fevereiro de 2021.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 12 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 12 de fevereiro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 857E-AC73-E764-3330

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 857E-AC73-E764-3330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 12/02/2021 12:39:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/857E-AC73-E764-3330

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Cel. Amantino, 483 - Centro - CEP 18.440-000 - tel (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretario Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itaberá, Srº **CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA,** no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA as autoridades do Município, bem como a população em geral** para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no auditório da Câmara Municipal de Itaberá, situado a Rua Cel. Amantino nº 550 - Centro, nesta cidade de Itaberá (SP), no seguinte dia e horário:

25 de Fevereiro de 2021 às 18:30 hs, para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2020.

A audiência pública em razão das restrições de aglomeração de pessoas imposta pela quarentena para combate a COVID-19 será efetivada sem a presença de pessoas no plenário, adotado o formato virtual devendo ser transmitida em tempo real pelo Facebook e YuoTube da Câmara Municipal e adotados o sistema que possibilite a manifestação popular por meio do mecanismo de comentários das redes sociais que deverá ser monitorada para respostas aos questionamentos.

Itaberá, 15 de Fevereiro de 2.021.

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FDCC-8CA0-4462-8672

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FDCC-8CA0-4462-8672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA (CPF 111.703.218-36) em 15/02/2021 15:20:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FDCC-8CA0-4462-8672

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 44/2020

Objeto: 1º Termo de Alteração da dotação orçamentária do Contrato nº 44/2020 - Contratação de empresa para execução de obra para Implantação de Área para Prática de Atividades Físicas e Convívio Social e Lazer, conforme Contrato de Repasse nº 866505/2018 do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Programa Planejamento Urbano. Empresa: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – Processo: 164/2020. Modalidade: TP 05/2020. Homologação: 12/06/2020. Vigência: 12/06/2021.

Contrato: 45/2020

Objeto: 1º Termo de Alteração da dotação orçamentária do Contrato nº 45/2020 - Contratação de empresa para execução de obra para Implantação de Área para Prática de Atividades Físicas e Convívio Social e Lazer, conforme Contrato de Repasse nº 866505/2018 do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Programa Planejamento Urbano. Empresa: EDL CONSTRUTORA EIRELI - ME– Processo: 164/2020. Modalidade: TP 05/2020. Homologação: 12/06/2020. Vigência: 12/06/2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

PREGÃO N. 04/2021 – PROCESSO N. 19/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 14h00min do dia 03 de Fevereiro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 04/2021, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a eventual aquisição de hortifrútis para a merenda escolar. Lograram - se vencedora a empresa BLS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CPNJ sob o nº 14.619.703/0001-07 dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 32) com o valor de R$ 250.192,00 (duzentos e cinquenta mil cento e vinte e dois reais); a empresa DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 34.506.955/0001-37 dos itens (07, 14, 19, 24, 27, 30, 31) com o valor de R$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro reais). O valor global da presente licitação foi de R$ 263.296,00 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e noventa e seis reais). Tudo de acordo com a Lei, adjudico e homologo este certame.

Alexandra Cristina Ferreira Silva – Sec. Mun. Educação.

PREGÃO N. 10/2021 – PROCESSO N. 33/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 10 de Fevereiro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 10/2021, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a eventual aquisição de reservatórios de água tipo taça para a Prefeitura Municipal de Itaberá. Lograram - se vencedora a empresa METALURGICA G5 LTDA - EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 20.694.506/0001-55 do item (01) com o valor de R$ 141.090,00 (cento e quarenta e um mil e noventa reais). Tudo de acordo com a Lei, adjudico e homologo este certame.

Paulo Henrique Mendes de Carvalho – Sec. Mun. Infraestrutura e Obras.

.

PREGÃO N. 11/2021 – PROCESSO N. 34/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 10 de Fevereiro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 11/2021, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de ambulância de simples remoção para a Secretaria Municipal de Saúde. Logrou - se vencedora a empresa PANHOZZI, ARRUDA E CIA FUNERARIA E PLANOS FUNERARIOS LTDA com o valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Marina G. M. Freitas – Sec. Mun. de Saúde